



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMPROVANTE DE  
RETIRADA DE EDITAL**

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO : \_\_\_\_\_  
FONE \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

**MODALIDADE: EDITAL DE REABERTURA RETIFICADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º  
14/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS ATRAVÉS DE GALERIAS NAS RUAS JOSÉ NUNES BENTO, MARINDA ELESBÃO LUCIO E PILAR DO SUL NA VILA CARVALHO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, DE ACORDO COM CONTRATO Nº 29/2019 (CÓD. EMPREENDIMENTO 2018-ALPA – 356) CELEBRADO COM A FEHIDRO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TENDO COMO AGENTE FINANCEIRO O BANCO DO BRASIL.**

Obtivemos, através do acesso [www.itapetininga.sp.gov.br/licitacao](http://www.itapetininga.sp.gov.br/licitacao) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio do e-mail [licitacaoconvenios@itapetininga.sp.gov.br](mailto:licitacaoconvenios@itapetininga.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapetininga da responsabilidade da comunicação, por meio e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Nome por Extenso:** \_\_\_\_\_

**RG. n.º:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE REABERTURA RETIFICADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 14/2019 PROCESSO N.º 24.924/2019 EDITAL Nº 114/2019

### 1. PREÂMBULO

De conformidade com o disposto no processo administrativo nº. **24.924/2019**, o Município de Itapetininga, através do Setor de Licitação e Convênios, a pedido da Secretaria Municipal de Obras, por autorização do Sr. Arivaldo de Albuquerque, ordenador de despesas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.671 de 25.08.2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta nesta prefeitura o edital de reabertura da **Tomada de Preços nº. 014/2019, PROCESSO N.º 24.924/2019 DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS ATRAVÉS DE GALERIAS NAS RUAS JOSÉ NUNES BENTO, MARINDA ELESBÃO LUCIO E PILAR DO SUL NA VILA CARVALHO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, DE ACORDO COM CONTRATO Nº 29/2019 (Cód. Empreendimento 2018-ALPA – 356) CELEBRADO COM A FEHIDRO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, tendo em vista que a sessão de abertura inaugural do dia 28.06.2019 foi declarada deserta pela não presença de licitantes e assim foi atualizado o valor global estimado de contratação após atualização da planilha orçamentária, com base no boletim CPOS nº 176 de julho/2019, nos termos do item 1.6 e 7.1 deste edital.

Esta licitação atende à Requisição de Compras nº 8316 e 8317/2019 - Processo e Protocolo nº 24.924/2019 - da Secretaria de Municipal de Obras.

**1.2.** A presente licitação é do **tipo menor preço com critério de julgamento pelo menor preço global** e será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, e se processará de conformidade com este edital e pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, além da Lei Municipal nº 6.094 de 17 e março de 2016, que regulamenta a aplicação da Lei Estadual Nº 13.121, de 7 de julho de 2008 junto às Licitações da Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**1.3.** Os envelopes "**Nº 01 - PROPOSTA E Nº 02 - HABILITAÇÃO**" deverão ser apresentados no Protocolo Geral (Setor de Atende Fácil) da Prefeitura Municipal de Itapetininga (térreo) sito na Praça dos Três Poderes n.º 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga – SP, **até às 09:30 horas do dia 25/09/2019. A abertura do envelope "Proposta" e "Habilitação" (observada a disposição do item 10.6.1 do edital) ocorrerá no mesmo dia e local às 10:00 horas** na sala de Reuniões do Setor de Licitação e Convênios da Prefeitura Municipal de Itapetininga (térreo) sito na Praça dos Três Poderes n.º 1.000 – 1º andar, Jardim Marabá, Itapetininga – SP, quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos.

**1.3.1.** A Prefeitura não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues ou apresentados em tempo hábil à Comissão de Licitação, ou, protocolizados após o horário previsto no item 1.3.

**1.4.** As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pelo Setor de Licitação e Convênios da Prefeitura Municipal de Itapetininga, de 2.ª a 6.ª feira das 09:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (0XX15) 3376.9600 – Ramal 9661 ou 9587. Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura Municipal de Itapetininga, atenção do setor de licitação de convênios sito a Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1º andar, em Itapetininga (SP).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**1.5** Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial da União, no Semanário Oficial deste Município, e no Jornal Agora SP, com a disponibilização do edital no site: [www.itapetininga.sp.gov.br/licitacao](http://www.itapetininga.sp.gov.br/licitacao) no ícone Tomada de Preços.

**1.5.1.** Da mesma forma ocorrerão todas as demais publicações e trâmites referentes a este procedimento, bem como instruções suplementares para todos os efeitos legais.

**1.5.2.** A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e Convênios e solicitá-las.

**1.6.** O edital completo e seus anexos serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, localizada na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1º andar, em Itapetininga (SP), sem nenhum custo a qualquer interessado, ou pela internet, através do site: [www.itapetininga.sp.gov.br/licitacao](http://www.itapetininga.sp.gov.br/licitacao) no ícone Tomada de Preços.

**O PREÇO MÁXIMO ESTABELECIDO PARA O PAGAMENTO, PELA EXECUÇÃO DA OBRA E OBJETO DO CONTRATO NO VALOR ESTIMADO DE R\$ 166.319,42 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), divididos da seguinte forma:**

- a) R\$ 111.495,58 (cento e onze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos) relativos aos recursos estaduais do Convênio Contrato nº 029/2019 com a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente – Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO;
- b) R\$ 54.823,84 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) de contrapartida da Prefeitura Municipal de Itapetininga;

**1.8. Integram este edital como anexos:**

**Anexo I:**

- A) Memorial descritivo,
- B) Planilha orçamentária,
- C) Cronograma físico financeiro,
- D) Projetos;
- E) Manual de Encargos Sociais da Caixa Econômica Federal;
- F) Modelo de composição de BDI elaborado pela Caixa Econômica Federal;
- G) Cópia do Contrato nº 29/2019 entre a Fehidro e a Prefeitura de Itapetininga

**Anexo II – Termo de credenciamento;**

**Anexo III – Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP;**

**Anexo IV – Modelo de Declaração do art.7º, XXXIII, da Constituição Federal e da Inexistência de fato impeditivo;**

**Anexo V – Declaração de visita técnica:**

**Anexo V.1 – Modelo de Declaração pela opção da não realização da visita;**

**Anexo V.2 – Modelo de Declaração de Visita técnica realizada no Local das obras;**

**Anexo VI – Modelo de Declaração de inexistência de débitos municipais;**

**Anexo VII - Minuta do contrato;**

**Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação TCE;**

**Anexo IX – Declaração de Disposição dos documentos ao TCE;**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Anexo X – Lei Municipal nº 6.094, de 17 de março de 2016 – inversão das fases de julgamento da licitação arquivo eletrônico anexo a este edital;**

**1.9** – Justifica-se a necessidade de abertura de processo licitatório para a obra de drenagem/Galerias de águas pluviais nas Ruas: José Nunes Bento, Marinda Elesbão Lúcio e Pilar do Sul, localizadas na Vila Carvalho, para fins de evitar a ocorrência de erosões nas vias e ajudará a prevenir efeitos hidrológicos extremos que causam inundações, visando melhorar a qualidade de vida da população de cerca de 12.000 (doze mil habitantes), conforme plano de trabalho aprovado no convênio estadual firmado com a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente – Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, contrato nº 029/2019.

## **02. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Neste certame licitatório serão permitidas apenas a participação de empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos;

**2.2.** Não poderão participar desta licitação:

**2.2.1.** Empresa sob regime falimentar;

**2.2.2.** Consórcios;

**2.2.3.** Empresas declaradas inidôneas e não reabilitadas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

**2.2.4-** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 12 da Lei Federal 8.429/1992.

**2.2.5.** Empresas suspensas temporariamente e impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**2.2.6.** Empresas das quais participe, seja a que título for, funcionário público municipal de Itapetininga, em razão do disposto no art. 212 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapetininga (Lei Complementar nº 26/2008).

## **03. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES Nº 01 PROPOSTA E Nº 02 – HABILITAÇÃO) E DA SESSÃO DE ABERTURA**

**3.1.** No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**3.2.** O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal (sócio) apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão;

**3.2.1-** Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, conforme Anexo II deste Edital, ou procuração



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório (contrato social em vigor) dos poderes de quem a outorgou;

**3.3.** O documento de credenciamento (**ANEXO II**) deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e em separado dos envelopes “proposta” e “habilitação”.

**3.4.** A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

**3.5.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, sendo vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

**3.6 –** Em atendimento aos termos da Lei Complementar 123/2006 e Decreto 6204/2007 comprovar no ato de credenciamento, tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (EPP), **mediante apresentação da declaração do ANEXO III**, apresentada **FORA** do envelope nº. 01 (Proposta).

**3.6.1.** Os licitantes que optarem por não enviar representante para o credenciamento, e que queiram solicitar o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a declaração do Anexo III deste edital dentro do envelope nº 01 - Proposta.

**3.6.2.** Caso não utilizada a faculdade prevista no item 3.6 e subitem 3.6.1, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

**3.6.3.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**3.7.** Para análise das condições de participação apontadas nos subitens 2.2.3 e 2.2.4 ao iniciar a sessão antes da abertura do envelope nº 01 – Propostas, a Comissão julgadora inicialmente irá realizar a consulta junto Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis e na relação de apenados no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificar se a licitante não está no rol de empresas que estão impedidas por inidoneidade ou suspensas de licitar junto ao município de Itapetininga, como critério de credenciamento para a participação no certame será aplicada a Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que assim dispõe:

“SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.”



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

3.7.1. Caso a licitante esteja sediada em outro estado, a comissão de licitações procederá com a análise junto ao site do Tribunal de Contas do respectivo estado, nos termos do item 3.7.

3.8. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais caberá a desistência do licitante, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.

3.9. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Licitação e juntados ao processo administrativo.

3.10. Durante os trabalhos da sessão de abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

3.11. Na ocorrência de suspensão da sessão pelo Presidente da Comissão, após a abertura dos envelopes de nº 01, os envelopes nº 2 serão encerrados, respectivamente, em invólucros maiores indevassáveis, devidamente rubricados pela Comissão Julgadora e pelos representantes legais ou credenciados presentes, permanecendo sob custódia da Comissão de Licitação, até a abertura em outro ato público, oportunamente convocado.

3.13. Caso transcorra normalmente, a sessão prosseguirá com a abertura do **envelope n.º 2 - documentação das três empresas primeiras classificadas, sendo o seu conteúdo** rubricado e analisado pelos Membros da Comissão Julgadora e Representantes legais ou credenciados presentes.

#### 04. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS ATRAVÉS DE GALERIAS NAS RUAS JOSÉ NUNES BENTO, MARINDA ELESBÃO LUCIO E PILAR DO SUL NA VILA CARVALHO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, DE ACORDO COM CONTRATO Nº 29/2019 (CÓD. EMPREENDIMENTO 2018-ALPA – 356) CELEBRADO COM A FEHIDRO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

4.2. Serão às expensas da licitante vencedora todas as despesas que se fizerem necessárias com material, alimentação, acomodação e transporte na execução do serviço.

#### 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital.

5.2 - Os interessados não cadastrados poderão se cadastrar até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, no setor de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Compras e Licitação, desde que forneçam os documentos exigidos em tempo hábil para a sua análise, nos termos do item 5.2.2.

5.2.1 – A relação dos documentos para a realização do Cadastro de Fornecedores também está disponível no site da Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP, através do link: [www.itapetininga.sp.gov.br/licitacao](http://www.itapetininga.sp.gov.br/licitacao) no tópico de Certificado de Registro Cadastral – CRC.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**5.2.2** – O prazo para julgamento, aprovação e expedição do Certificado de Registro Cadastral pela Seção de Cadastro de Fornecedores é de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento dos documentos para a análise.

### 6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**6.1.** Preenchida de acordo com o item 07, a **PROPOSTA** deverá ser entregue em **envelope fechado consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2019 – PROC. N.º 24.924/2019.**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**  
**“ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTAS”**

**6.2.** Os documentos estipulados no item 09 e seus subitens deverão ser entregues em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2019– PROC. N.º 24.924/2019.**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**  
**“ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO”**

**6.2.1** - Somente poderão manifestar-se em ATA:

- a) Representante legal da empresa, munido de comprovante e RG;
- b) Procurador munido de procuração e RG, ou
- c) Representante credenciado pela empresa, munido da credencial.

### 7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01

**O PREÇO MÁXIMO ESTABELECIDO PARA O PAGAMENTO, PELA EXECUÇÃO DA OBRA E OBJETO DO CONTRATO NO VALOR ESTIMADO DE R\$ 166.319,42 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), divididos da seguinte forma:**

- a) **R\$ 111.495,58 (cento e onze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos) relativos aos recursos estaduais do Convênio Contrato nº 029/2019 com a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente – Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO;**
- b) **R\$ 54.823,84 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) de contrapartida da Prefeitura Municipal de Itapetininga;**

#### 7.1. O ENVELOPE PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

**7.1.1.** Planilha Orçamentária e cronograma físico financeiro, propostos dos serviços, (**Anexo I – CD ou outra mídia gravável**) assinada pelo **representante legal da empresa**, constando a quantidade, o preço unitário para cada item, conforme planilha quantitativa, e o **preço global**, neles inclusos: a) o BDI de 20,00% sem desoneração, b) Boletim CPOS 176 sem desoneração de 07/2019; **que foram as bases utilizadas pela Prefeitura de Itapetininga. A licitante deverá adotar percentuais compatíveis com a execução do objeto, juntando na Planilha Orçamentária o cálculo com o detalhamento dos encargos sociais e do BDI, nos termos do item 7.1.1.4 e subitens 7.1.1.4.1 e 7.1.1.4.2.** No valor proposto deverão estar englobados todas as despesas, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

impostos, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA ou CAU.

**OBSERVAÇÃO:** A Prefeitura do Município de Itapetininga informa que a opção do cálculo do BDI SEM desoneração é a opção mais adequada para a Administração, no orçamento da obra objeto deste certame licitatório.

### 7.1.1.1. LOGO ABAIXO DA PROPOSTA INFORMAR:

*“Obrigamo-nos executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços ..... de acordo com as especificações constantes do respectivo edital e seus anexos, pelo PREÇO TOTAL GLOBAL DE \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), incluindo todos os encargos operacionais e tributos devidos.*

*Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas na Tomada de Preços da licitação em referência e em seus anexos, e que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Itapetininga;*

*Declaramos que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa ou empregado, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;*

*Declaramos que temos conhecimento, quanto à medição mensal, de que a Nota Fiscal apresentada será vista e primeiramente aceita pela fiscalização da execução contratual por parte dos fiscais do contrato pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, devidamente conferida e aprovada pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos, e portanto, o prazo para o pagamento de cada medição será até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da referida aprovação pelo ente estadual gestor do convênio.*

*Declaramos também que temos ciência de que o pagamento será realizado parceladamente, após a realização de cada medição mensal dos serviços indicados na planilha orçamentária e no cronograma físico financeiro, devido a execução contratual ser por empreitada por preço unitário, nos termos da cláusula quinta do convênio nº 29/2019 da Prefeitura de Itapetininga com a FEHIDRO- Fundo Estadual de Recursos Hídricos.*

*Declaramos que ficamos responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive com a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto contratado;*

*Declaramos que nos comprometemos a respeitar o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal durante todo prazo de vigência do Contrato bem como todas as cláusulas e condições do edital, do contrato e seus Anexos.*

*Declaramos para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumprimos plenamente aos requisitos de habilitação.*

**Declaramos nos termos do art. 618 do Código Civil, reproduzido no item 7.1.7.4 do edital, que nos responsabilizamos pelo prazo irredutível de 05(cinco) anos, contados a partir da**





emissão do termo de recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança do trabalho, serviços bem como dos materiais utilizados nas obras objeto deste edital.

*Declaramos que caso sejamos vencedores do certame, será prestada a garantia para contratar correspondente a 5% sobre o valor do contrato, através de uma das modalidades relacionadas no artigo 56, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e será entregue no Setor de Finanças da PMI no ato da assinatura do contrato, com cópia para o Setor de Contratos, nos termos do item 17 deste edital."*

**7.1.1.2.** A licitante deverá apresentar os orçamentos para o mês de entrega das propostas.

**7.1.1.3.** Apresentar a planilha orçamentária, separadamente, efetuadas em impressos próprios da licitante, com a relação dos custos de todos os serviços relacionados no anexo I deste edital, não podendo ser alteradas as quantidades e nem as especificações dos serviços devendo os valores serem preenchidos até a segunda casa decimal.

**7.1.1.4.** A proponente deverá apresentar as composições de custos unitários (planilha orçamentária), o detalhamento de encargos sociais e do BDI informados em sua planilha orçamentária, em cumprimento ao artigo 7º, §2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>.

**7.1.1.4.1.** A licitante poderá utilizar os modelos propostos de composição do BDI e de 7.1.1.4.1. Para fins de atendimento da cláusula anterior, esclarece-se:

a) **Composições de custos unitários:** deverá ser considerada a própria planilha orçamentária, a PLE disponível no edital. Atentar que, tanto a Lei 8.666/93 como a Súmula 258 – TCU diz **"composição de custo unitário" e não a composição de custo unitário analítica;**

b) **Detalhamento dos Encargos Sociais:** o detalhamento apresentado deverá seguir os parâmetros do Manual de encargos sociais da CEF - Anexo I, "f".

c) **Detalhamento do BDI:** o detalhamento apresentado deverá seguir o parâmetro do modelo disponibilizado Anexo I "e".

**7.1.1.4.2.** A licitante poderá utilizar o modelo proposto de composição do BDI e de encargos sociais, disponível no anexo I alínea "e" e "f" do edital.

**7.1.1.5.** A fim de agilizar a conferência pela Comissão Julgadora da Licitação dos valores apresentados pelo proponente, os documentos referidos nos itens 7.1.1 deverão também ser apresentados em formato eletrônico (".xls" ou compatível), copiados em mídia gravável ou regravável (CD-R, CD-RW ou *pen drive*).

**7.1.2.** Cronograma físico e financeiro do desenvolvimento das obras enfocando todas as etapas e o percentual de cada etapa correspondente a cada mês.

**7.1.3.** Os preços cotados deverão ser expressos em Reais, **com duas casas decimais**, tendo como data base o mês de apresentação da proposta, sendo que os preços unitários deverão

---

<sup>1</sup> **Súmula 258 TCU:** As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

ser expressos em algarismo e o total em algarismo e por extenso, **também expressos em duas casas decimais.**

**7.1.4.** Indicação do Banco, nº da Agência e nº da conta corrente, para os pagamentos futuros;

**7.1.5.** Qualificação de quem assinará o Contrato (nome, CPF, RG e cargo que ocupa na empresa).

**7.1.6.** Indicação de endereço de correspondência e de e-mail para envio de comunicados.

**7.1.7. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:**

**7.1.7.1.** Do prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega. Decorrido esse prazo sem a assinatura do competente contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**7.1.7.2** *O prazo de pagamento poderá sofrer alterações em decorrência de eventuais atrasos nos repasses oriundos dos Recursos Estaduais objeto do Convênio firmado através do contrato nº 029/2019, com a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente – Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, sem que isso importe em ônus de qualquer natureza para o Município ou correção monetária.*

**7.1.7.3.** Que tomou conhecimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e de que se compromete a respeitá-lo durante o prazo de vigência do Contrato.

**7.1.7.4.** A licitante vencedora, nos termos do art. 618 do Código Civil, responderá pelo prazo irredutível de 05(cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, serviços bem como dos materiais utilizados nas obras objeto deste edital.

**7.2.** A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.3.** No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o 1º (primeiro), ficando a cargo do Presidente da Comissão de Licitação refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.

**7.3.1.** Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.

**7.4.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

## **8. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

### **8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.1. PARA SE HABILITAREM A ESTE CERTAME, AS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS ELECADOS NO ITEM 09 DO EDITAL E CUMPRIR OS REQUISITOS**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**ELENCADOS NO ITEM 08 DESTE EDITAL, BEM COMO ESTAREM CADASTRADAS NESTA PREFEITURA NA FORMA PREVISTA NO ITEM 5.2 e SUBITENS.**

**8.1.2.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou pela Comissão Permanente de Licitações, neste caso mediante cotejo da cópia simples com o original, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores;

**8.1.3.** Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise.

**8.1.4.** Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **90 (noventa) dias** entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos documentos.

**8.1.5.** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. Se a licitante for a matriz, mas o produto/execução do serviço vier a ser entregue pela filial também deverá ser feita, para esta toda comprovação exigida para a matriz.

**8.1.6.** Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

## **9. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO**

**9.1.** O envelope “**HABILITAÇÃO**” deverá conter os seguintes documentos:

### **9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.1.1.1.** Cópia do Certificado de Registro Cadastral, conforme exigido no item 5.2 e subitens.

**9.1.1.1.1.** Para as certidões com prazo de validade vencido no Certificado de Registro Cadastral, serão consideradas aquelas apresentadas nos documentos **HABILITAÇÃO** e na forma aqui solicitada, dentro do prazo de validade.

**9.1.1.2.** Registro Comercial, em se tratando de empresa individual;

**9.1.1.3.** Ato Constitutivo, ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**9.1.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.1.1.5.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.1.1.6 - Os documentos relacionados nos subitens 9.1.1.2 a 9.1.1.5 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta Tomada de Preços.**

**OBS: O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.**

### **9.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93):**

**9.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

**9.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;**

**9.1.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões (negativas ou positivas com efeitos de negativa):**

**9.1.2.3.1** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;

**9.1.2.3.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, relativo aos tributos inscritos de ICMS, se for o caso, ou de Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;**

**9.1.2.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão de Regularidade com os Tributos Mobiliários, relativa ao domicílio ou sede do licitante;**

**9.1.2.3.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;**

**9.1.2.3.5 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;**

**9.1.2.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do Contrato**;**

**9.1.2.5 - O proponente para fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que trata de **MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá ter**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

apresentado no credenciamento ou dentro do envelope nº 01 – Propostas, nos termos do item 3.6 do edital, a **DECLARAÇÃO** que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no ANEXO III.

**9.1.2.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**9.1.2.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, que alterou o disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização da documentação; pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública.

**9.1.2.6.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.1.2.6.3.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

**9.1.2.7.** Para comprovar a regularidade das certidões requisitadas de regularidade fiscal serão aceitas tanto as certidões negativas de débito ou positivas com efeito de negativa.

### **9.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.1.3.1.** Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU), comprovada através de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

**9.1.3.2. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL:** Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, em obediência ao disposto na Súmula nº 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no(s) qual(ais) se comprove(m), a execução de serviços similares a:

**a) mínimo de 192,50 m de fornecimento, assentamento e rejuntamento de tubos de concreto armado para galerias pluviais (TC DN 600MM – classe CA2) – correspondente a 50% do quantitativo do item 1.04 da planilha orçamentária;**

**b) mínimo de 8 unidades de execução de caixas de captação de águas pluviais na quantidade correspondente de 50% do total da somatória dos itens 1.01, 1.02, 1.03 e 2.2 da planilha orçamentária, que se referem respectivamente às bocas de lobos simples, bocas de lobo quádruplas, e caixas mortas 1,60X1,60X1,60 para tubos de 600 mm.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.3.2.1. A comprovação a que se refere o subitem 9.1.3.2 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

**9.1.3.3 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25(\*) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas. A sua comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, de forma a comprovar experiência em serviços de fornecimento, assentamento e rejuntamento de tubos de concreto armado para galerias pluviais e execução de caixas de captação de águas pluviais.

9.1.3.3.1. A comprovação dos serviços realizados a que se refere o subitem 9.1.3.3 poderá ser efetuada pelo somatório em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

#### **9.1.3.4. DECLARAÇÃO DE VISTORIA (Anexo V):**

**9.1.3.4.1.** A visita técnica aos locais de prestação de serviços é **FACULTATIVA**, mas recomendável para o conhecimento das condições do local da execução contratual, observando-se o disposto nos subitens 9.1.3.4.5 e 9.1.3.4.6. Se a licitante optar por não fazê-la, bastará somente apresentar a declaração do anexo V.1.

**9.1.3.4.2** Os interessados que optarem por visitar os locais em que ocorrerão as obras, deverão realizar o agendamento de visita técnica junto a Secretaria Municipal de Obras, através do telefone (15) 3376-9617 ou 3376-9555 com os funcionários Paulo Cezar Almeida e Reginaldo Lopes, e deverão apresentar no certame, a declaração do anexo V.2., assinada tanto pelo funcionário da empresa que realizou a visita, como pelo representante da Prefeitura de Itapetininga.

**9.1.3.4.2.1.** Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar procuração pública ou particular, destacando os poderes delegados e quem a outorgou;

**9.1.3.4.3** - A visita técnica tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, esclarecimentos/informações adicionais que repute necessário à elaboração da proposta.

**9.1.3.4.4** - Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade do licitante.

**9.1.3.4.5** - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

**9.1.3.4.6** - Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições, tendo em vista que foi oportunizada a realização de visita técnica.



#### **9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA**

**9.1.4.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observando-se a disposição do prazo de validade contida no item 8.1.4 deste edital;

**9.1.4.2-** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**9.1.4.2.1.** Nos termos do verbete de súmula nº 50, do E. TCE/SP, a licitante que estiver com Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente não se exime de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeiro previstos neste edital.

**9.1.4.3.** Relação dos contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa (art. 31, §4 da lei nº 8.666/93 e suas alterações) ou absorção de sua disponibilidade financeira, apresentando o valor total de cada contrato e percentual executado;

**9.1.4.3.1** Se a licitante não tiver compromissos, deverá apresentar Declaração neste sentido.

#### **9.2 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**9.2.1.** Declaração, sob as penas da lei, e assinada pelo representante legal da empresa, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da inexistência de fato impeditivo (**Anexo IV**).

**9.2.2** Em virtude das disposições contidas no art. 430 do Código Tributário Municipal a proponente deverá apresentar declaração que não possui débitos tributos e multas com os cofres públicos municipais, conforme modelo (**Anexo VI**).

**9.2.3.** Para as empresas que estão em processo de recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar as declarações nos termos que seguem:

a) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) **para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

#### **10. DO JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 - DA PROPOSTAS**

**10.1.1.** As propostas deverão obedecer rigorosamente o disposto no item 07;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**10.1.2.** Esta licitação é do tipo menor preço, com critério de julgamento pelo menor preço global, e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

**10.1.3.** Será classificada em primeiro lugar a proposta que oferecer maior vantagem à Prefeitura, atendendo os requisitos deste edital, dentro do critério de menor preço global.

**10.1.4.** As propostas apresentadas serão analisadas tecnicamente pela Secretaria requisitante auxiliada pela Comissão Permanente de Licitações para a verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do item 07 do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**10.1.5.** O julgamento e a classificação das propostas serão realizados de acordo com os critérios de avaliação constantes neste edital.

**10.2.** Em caso de empate será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.3.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até 10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada;

**10.3.1** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocados as ME ou EPP remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.6 será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro poderá apresentar proposta de preço inferior.

**10.3.2.** Caso ocorra a situação de empate previstas no item 10.3 e subitem 10.3.1 na sessão pública de abertura dos envelopes, proceder-se da seguinte maneira:

**I** - Se a Secretaria requisitante já realizar o julgamento das propostas na própria sessão de julgamento:

a) Caso o representante da licitante beneficiada esteja presente, o mesmo será consultado pela Comissão Permanente de Licitações se pretende se utilizar dos benefícios legais da Lei Complementar nº 123/2006 e assim apresentar o seu novo valor de proposta ou declinar desse direito. Se o licitante apresentar o novo valor da nova proposta, a sessão será encerrada e concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a proponente beneficiada protocole junto ao Setor de Atende Fácil da Prefeitura Municipal de Itapetininga, a proposta readequada obedecendo todos os requisitos do item nº 07 do edital, sob pena de desconsideração da nova proposta. Caso a nova proposta seja protocolada, a Comissão Permanente de Licitações irá encaminhar a proposta readequada para análise técnica da secretaria requisitante e em seguida publicar o laudo de classificação com a concessão do prazo recursal, nos termos do item 10.15.2 deste edital.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

a.1) Deverá constar como assunto para fins de Protocolo a menção “**Referente: Nova Proposta à TP 14/2019 – Setor de Licitação-Convênios**”.

a.2) Se o proponente beneficiado não protocolar a sua proposta readequada, a mesma será desconsiderada e serão adotados os procedimentos dos itens 10.3 e 10.7 do edital.

b) Caso não seja possível concluir o julgamento das propostas na sessão pública de abertura, a mesma será encerrada e após a análise técnica da Secretaria requisitante com a elaboração do laudo de classificação, a proponente beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificada será notificada via e-mail com a concessão do prazo de **05 (cinco) dias úteis** para protocolar junto ao Setor de Atende Fácil da Prefeitura Municipal de Itapetininga, a nova proposta que também atenda aos requisitos do item 07 do edital, bem como com a identificação descrita na cláusula 10.3.2, I, alínea a.1, sob pena de desconsideração da nova proposta e assim a Comissão Permanente de Licitações publicar o laudo de classificação e conceder o prazo recursal, nos termos do item 10.15.2 deste edital.

b.1) A mesma situação da alínea “b” ocorrerá se as propostas forem julgadas na sessão pública, porém o representante da proponente beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006 não esteja presente para poder apresentar a nova proposta de preços ou declinar desse direito.

b.2) Se o proponente beneficiado não protocolar a sua proposta readequada, a mesma será desconsiderada e serão adotados os procedimentos dos itens 10.3 e 10.7 do edital.

**10.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.7 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**10.5.** O disposto no subitem **10.3.1.** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**10.6.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, em local, dia e hora estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitações (art. 45, parágrafo 2º da Lei).

**10.7.** Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação, devendo ser observado o seguinte:

**10.7.1.** Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos;

**10.7.2.** No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, portanto sem o benefício do empate ficto do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**10.7.2.1.** Na hipótese item 10.7.1, não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no § 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

**10.7.2.2.** Nas demais hipóteses, as licitantes remanescentes convocadas deverão observar as mesmas condições propostas pela primeira classificada, não contratada, inclusive quanto aos preços alcançados, nos termos do disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.8.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, em local, dia e hora estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitações (art. 45, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/1993).

**10.9.** Os três primeiros classificados terão os seus envelopes nº 02 – Habilitação abertos e julgados pela Comissão Permanente de Licitação e representante técnico da Secretaria requisitante.

### **10.10. Será desclassificada a proposta que:**

**10.10.1.** Seja manifestamente inexecutável, cuja aferição observará o disposto no Art. 48, § 1º da Lei 8666/93 e alterações posteriores;

**10.10.2.** Apresente preço excessivo;

**10.10.3.** Não atenda às exigências deste edital, com exceção dos itens 07.1.4 a 07.1.6.

**10.11.** Depois de abertas às propostas não serão aceitas desistências ou quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas, salvo por motivo superveniente e devidamente justificado e aceito pela Administração.

**10.12. Licitação fracassada.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de **oito dias úteis** para a apresentação de novas propostas, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial, nos termos do artigo 48, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.12.1.** Nos termos do subitem 10.12, caso os representantes de todas as licitantes proponentes estejam presentes à sessão, e não haja intenção de recorrer quanto a decisão da comissão permanente de licitações, os mesmos já saem notificados na própria ata quanto à data da nova sessão de abertura, dispensando-se a publicação em imprensa oficial, com a disponibilização do julgamento no site da Prefeitura Municipal de Itapetininga junto ao edital do referido certame licitatório.

**10.13.** Após o julgamento e classificação das propostas, as proponentes desclassificadas terão os seus envelopes nº 02 com a documentação de habilitação devolvidos, desde que não haja intenção de manifestação de recurso ou após a sua denegação.

### **10.14 DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**10.14.1.** O prazo de validade do compromisso assumido é de 60 (sessenta) dias corridos da data da entrega das propostas.



### **10.15 DA FASE RECURSAL DOS ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTAS**

**10.15.1.** Terminado o julgamento das propostas, caso estejam presentes na sessão de abertura todos os representantes das licitantes que protocolizaram os envelopes, e os mesmos manifestem na ata a renúncia da interposição de recursos nesta fase, ou no caso de juntada da licitante ausente de expressa renúncia da interposição de recursos nesta fase, mediante declaração de quem possua poderes para tanto, a Comissão Permanente de Licitações prosseguirá na mesma sessão com a abertura do **envelope nº 02 – Habilitação dos três primeiros classificados**.

**10.15.2.** Na ausência de representante de qualquer um dos proponentes, bem como na ausência de declaração do representante do licitante ausente anexa aos autos de renúncia da interposição de recurso nesta fase recursal, ou se ocorrer a discordância de um dos licitantes quanto ao julgamento realizado para a classificação das propostas, a sessão de abertura será suspensa com a publicação do laudo de classificação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sendo concedido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.15.2.1.** Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Atende Fácil da Prefeitura Municipal de Itapetininga, localizado a Praça dos Três Poderes nº 1.000 – Jardim Marabá (térreo).

**10.15.2.1.1.** Deverá constar como assunto para fins de Protocolo a menção “Referente: Recurso a TP 14/2019 – Setor de Licitação-Convênios”.

**10.15.2.2.** Caso haja a interposição de recursos, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, concedendo-se o mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis para as contrarrazões e posterior julgamento dos mesmos.

**10.15.3.** Decorrida a fase recursal sem a interposição de recursos, ou se interpostos, após o seu julgamento, será publicado também no Diário Oficial do Estado a data em que será realizada a sessão de abertura dos envelopes nº 02 - Habilitação das empresas classificadas.

### **11. ENVELOPE Nº 02 - DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Em seguida serão abertos os **envelopes n.º 02 - Habilitação** das **três empresas primeiras classificadas, sendo o seu conteúdo** rubricado e analisado pelos Membros da Comissão Julgadora e Representantes legais ou credenciados presentes.

**11.1.1.** Examinados os documentos do envelope “**HABILITAÇÃO**”, a Comissão Permanente de Licitação, decidirá pela **HABILITAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO** das licitantes que foram classificadas nos três primeiros lugares.

**11.1.1.1** Se for o caso, será realizada a abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item 11.1.1.

**11.1.2.** Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da participante:

**11.1.2.1.** Será declarada **INABILITADA** a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido no item 09, ou que não atenda a qualquer exigência deste edital e os prazos estabelecidos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**11.1.2.2.** A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, observado o disposto no que se refere às ME e EPP.

**11.1.2.3.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

**11.1.2.4.** A mesclagem de documentos, destinados à comprovação da regularidade fiscal, de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o FGTS e INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

**11.1.2.5.** Para efeitos do disposto no item 11.1, admitir-se-á nos termos do artigo 1º, §5º da Lei Municipal nº 6.094 de 17.03.2016, a critério da Comissão Julgadora, o saneamento de falhas na documentação exigida, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação de multa prevista no Edital.

**11.1.2.6.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

**11.1.2.7.** A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

### **11.2 DA FASE RECURSAL DOS ENVELOPES Nº 02 – HABILITAÇÃO**

**11.2.1.** Terminado o julgamento dos envelopes de habilitação, caso estejam presentes na sessão de abertura todos os representantes das licitantes participantes, e os mesmos manifestem na ata a renúncia da interposição de recursos nesta fase, a Comissão Permanente de Licitações prosseguirá com o encaminhamento do processo para a homologação da Sra. Prefeita Municipal.

**11.2.2.** Na ausência de representante de qualquer um dos proponentes, ou se ocorrer a discordância de um dos licitantes quanto ao julgamento realizado na fase de habilitação, a sessão de abertura será suspensa com a publicação do laudo de habilitação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sendo concedido o prazo recursal de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.2.1.** Caso haja a interposição de recursos, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, concedendo-se o mesmo prazo de **05 (cinco) dias úteis** para as contrarrazões e posterior julgamento dos mesmos.

**11.2.3.** Decorrida a fase recursal sem a interposição de recursos, ou se interpostos, após o seu julgamento, será publicado também no Diário Oficial do Estado o julgamento recursal e também o termo de homologação.

**11.3-** Os envelopes nº 2 (habilitação) dos licitantes com propostas classificadas, mas não entre os 03 (três) primeiros colocados, permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de quinze dias corridos contados a partir da publicação do extrato do contrato, após o que serão inutilizados.



**11.4. Licitação fracassada.** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial, nos termos do artigo 48, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4.1. Nos termos do subitem 11.4, caso os representantes de todas as licitantes proponentes estejam presentes à sessão, e não haja intenção de recorrer quanto a decisão da comissão permanente de licitações, os mesmos já saem notificados na própria ata quanto a data da nova sessão de abertura, dispensando-se a publicação em imprensa oficial, com a disponibilização do julgamento no site da Prefeitura Municipal de Itapetininga junto ao edital do referido certame licitatório.

## **12. DO PRAZO PARA ASSINATURA, CONDIÇÕES E PRAZO DO CONTRATO**

**12.1.** O certame será homologado e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Semanário Oficial da Prefeitura de Itapetininga, e após isto, a licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista neste edital, sem prejuízo nas demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

**12.1.1** Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do CREA-SP ou CAU-SP na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

**12.2.** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

**12.3 As empresas recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar os seguintes documentos para a assinatura do contrato:**

**a) Para o caso de empresas em recuperação judicial:** apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a **LICITANTE** está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**b) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** apresentar a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**12.4.** O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data sua assinatura.

**12.4.1.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

**12.4.2 A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**12.4.3.** A empresa deve atender as condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do



Contrato.

**12.6. Até 05 (cinco) dias úteis, após a data de assinatura do contrato,** a licitante vencedora deverá entregar à Prefeitura os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sobre a execução da obra, com uma cópia do recibo correspondente, bem como apresentar o PCMAT-NR 18 e o PCMSO NR 7 para figurarem no processo e na Ordem de Serviço.

12.6.1. O prazo indicado no item 12.6 poderá ser prorrogado por igual período mediante a protocolização da justificativa por parte da empresa vencedora, esta que será analisada com a emissão de parecer por parte da fiscalização da Prefeitura de Itapetininga, pelos responsáveis nomeados, conforme item 13.5.

### **13. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**13.1. O Prazo de Execução é de 03 (três) meses,** contados a partir data da emissão da ordem de serviços, descontado os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo.

**13.1.1.** O prazo poderá ser prorrogado, havendo necessidade do CONTRATANTE e devido acordo entre as partes, dentro dos limites previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.1.2 Regime de Contratação: Os serviços serão executados com o menor preço global sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme exigência do Convênio objeto do Convênio firmado através do contrato nº 029/2019, com a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente – Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.**

**13.2.** A licitante vencedora para o início da execução dos serviços objeto deste edital deverá apresentar à Comissão de Fiscalização, elencada no item 13.5, **após a expedição da ordem de início dos serviços**, os seguintes documentos no prazos determinados:

13.2.1. No prazo de **05 (cinco) dias úteis**:

- a) Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, os empregados que prestam serviços vinculados ao contrato;
- b) Comprovação de Inscrição dos empregados junto à Previdência Social;
- c) Comprovantes de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Saúde Ocupacional, Seguro de Vida e Uniforme da Empresa;

c.1) Cópia da apólice dos seguintes seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução da obra:

- c.1.1) Risco de responsabilidade civil do construtor;
- c.1.2) Contra acidentes de trabalho;
- c.1.3) Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

13.2.2. No prazo de **30 (trinta) dias**:

- a) matrícula CEI do início da atividade junto à Receita Federal do Brasil, conforme a redação do Cadastro Específico do INSS, disponível no site: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-especifico-do-inss-cei/quem-devera-efetuar-a-matricula-cei>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

a.1) Juntamente com a inscrição da obra no INSS, a licitante vencedora deverá verificar os valores para a obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra, cujos custos serão de sua responsabilidade ao término da obra.

**13.2.3.** No prazo de 15 (quinze) dias:

**a) Fixar, em lugar de destaque, no local da realização da obra, placa alusiva à colaboração Financeira prestada pela FEHIDRO, nos termos previsto na sétima, inciso XI, do Contrato FEHIDRO nº 29/2019.**

**13.2.4.** O prazo estipulado no subitem 13.2.1 é prorrogável por até 05 (cinco) dias úteis, mediante a protocolização por parte da empresa vencedora, de pedido justificado que será analisado e emitido parecer por parte da Fiscalização da Prefeitura, pelos responsáveis nomeados, conforme item 13.5. Já os subitens 13.2.2 e 13.2.3 são improrrogáveis uma vez que o primeiro se refere ao prazo estipulado pela Receita Federal e o segundo é para a identificação visual adequada da obra durante a execução dos serviços, em atendimento as disposições do Convênio firmado através do contrato nº 29/2019.

**13.3. Serviços Extraordinários:** Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pelo **CONTRATANTE**.

**13.4.** A **CONTRATADA** deverá comunicar o **CONTRATANTE**, **IMEDIATAMENTE**, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

**13.5.** Ficam designados como gestores do contrato, os servidores responsáveis: a) Gestor e Fiscal titular: Paulo Cezar Almeida; c) Gestor e Fiscal substituto: Reginaldo Lopes, representantes das Secretarias Municipais de Obras, d) Fiscal em Segurança do Trabalho: Leandro de Oliveira Prado (Técnico em Segurança do Trabalho) todos com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da contratada.

**13.5.1.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

**13.5.2.** A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.

**13.5.3.** Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, o mesmo deve ser encaminhado juntamente com a nota fiscal.

**13.5.4.** A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por instituto competente para essa finalidade.

**13.6.** A **CONTRATADA** deverá manter, à frente dos trabalhos, em engenheiro ou arquiteto (devidamente inscrito no CREA ou CAU), preposto e responsável que a representará na execução do contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

**13.7.** A **CONTRATADA** deverá manter no escritório da obra o **diário de ocorrência**, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens e determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, estado do tempo, etc.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**13.8. A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Prefeitura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta.**

**13.9. A direção técnica dos serviços será exercida por profissionais da CONTRATADA, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica comprovadas.**

**13.10. Os serviços serão executados sob a fiscalização da CONTRATANTE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto no Anexo I do edital e na proposta.**

**13.11. Os equipamentos para execução dos serviços deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.**

**13.12. Os serviços executados deverão seguir as regras estabelecidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao edital.**

**13.13. A CONTRATADA, nos termos do art. 618 do Código Civil, responderá pelo prazo irredutível de 05(cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, serviços bem como dos materiais utilizados nas obras de recuperação e reforma.**

**13.14. A CONTRATADA é única e exclusiva responsável, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela CONTRATANTE, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a licitante vencedora de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.**

**13.14.1.** Os serviços a serem executados deverão seguir as legislações dispostas no Código Civil Brasileiro, ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**13.14.2.** A CONTRATADA dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**14.1.1.** Fixar, em lugar de destaque, no local da realização da obra, placa alusiva à colaboração Financeira prestada pela FEHIDRO, nos termos previsto na sétima, inciso XI, do Contrato FEHIDRO nº 29/2019, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a ordem de início de serviços, nos termos do item 13.2.3 "a".

**14.1.2 -** Fornecer todo os materiais a serem utilizados na obra, os mesmos deverão de primeira qualidade, a estarem especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pelo CONTRATANTE e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.

**14.1.3 –** Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias com material, alimentação, acomodação e transporte na execução dos serviços.

**14.1.4.** Arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total do **CONTRATANTE**.





**14.1.5.** Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.

**14.1.6.** Responsabilizar-se perante ao **CONTRATANTE** pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

**14.1.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

**14.2.** Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como se responsabilizar por ligações provisórias ou definitivas necessárias para execução da obra, tais como água ou energia elétrica.

**14.2.1.** A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

**14.3.** Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

**14.3.1.** Retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro ou arquiteto, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus de qualquer espécie, e que, a critério da fiscalização venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

**14.3.2.** Ser responsável, perante ao **CONTRATANTE**, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.

**14.3.3.** Ser responsável, perante ao **CONTRATANTE**, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

**14.3.4.** Promover às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da **CONTRATANTE** conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**14.3.5.** Executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).

**14.3.6.** Ser a responsável por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pelo **CONTRATANTE** e por esta autorizados.

**14.3.7.** Comunicar o **CONTRATANTE**, **imediatamente**, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

**14.4.** Manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

**14.4.1.** Realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários, conforme descrito na planilha de custos.

**14.5.** Manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.

**14.6.** Tomar todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

**14.6.1.** Ser a responsável por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam ser devidas aos seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**14.6.2.** Observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, em observância a exigência da Lei Federal nº 9.854/99

**14.6.3.** Observar e fazer cumprir o disposto na Legislação referente à política Nacional do Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento.

**14.6.4.** Cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação à obra objeto desta licitação.

**14.6.5.** Cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

**14.7.** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores designados, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, os gestores indicados no subitem 13.5 da Cláusula Terceira deste Termo.

**14.8.** A contratada fica obrigada a permitir que os servidores da Prefeitura Municipal de Itapetininga e também da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente – COFEHIDRO e Banco do Brasil, além dos órgãos de controle interno e externo, tenham livre acesso a seus documentos e registros contábeis.

**14.9.** A contratada fica obrigada a permitir, assegurar e facilitar a atuação dos servidores da Prefeitura Municipal, dos agentes técnicos da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente – COFEHIDRO e Banco do Brasil, nos termos da cláusula 7ª, inciso XIII, alínea “a”, do Convênio firmado através do contrato nº 29/2019.

**14.10.** A contratada fica obrigada a cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste, nos termos previstos na cláusula 7ª, inciso XIII, alínea “c”, do Convênio firmado através do contrato nº 29/2019.

**14.11.** Observar, na execução da obra, de forma integral as normas constantes **no edital e neste contrato.**

**14.11.1.** Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis, os materiais especificados deverão ser substituídos por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**15.1.** Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

**15.2.** Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

**15.3.** Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.

**15.4.** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

**15.5.** Efetuar o pagamento a cada medição entregue e aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e também pela fiscalização da FEHIDRO, tendo em vista que a obra será executada por empreitada por preço unitário e será medido mensalmente, conforme o cronograma físico financeiro.



15.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

## 16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência em 01 (uma) via protocolada no Setor de Atende Fácil da Prefeitura, o recebimento dos serviços, tendo a ADMINISTRAÇÃO o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório, desde que apresentadas as certidões elencadas nos itens transcritos abaixo:

**16.1.1. Ao finalizar a obra, para a emissão do termo de recebimento provisório da obra a licitante vencedora também será responsável por realizar o encerramento da matrícula CEI da obra objeto deste certame, assim como entregar a Certidão Negativa de Débitos da Obra junto ao INSS – Previdência Social.**

**16.1.2** – Todos os valores a serem pagos para a emissão da certidão correspondente a matrícula CEI serão de responsabilidade da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 18 deste edital.

16.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela ADMINISTRAÇÃO e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

16.3. Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, Administração expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

16.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

## 17. DA GARANTIA

17.1. A **licitante vencedora** deverá prestar garantia para contratar, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, renovável a cada novo período até final do contrato, que deverá ser entregue na Secretaria das Finanças da PMI no ato da assinatura do contrato, com cópia para o Setor de Contratos.

**17.1.1** A garantia será liberada depois de resolvidas todas as pendências relativas a quaisquer punições que porventura possam ser aplicadas à licitante vencedora.

17.2. Da garantia prestada pela licitante vencedora como garantia da execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

**17.2.1. Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Unidade Contratante decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Contratante à contratada na forma da cláusula oitava do contrato; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, quando couber.

**17.2.2** não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) caso fortuito ou força maior;



b) descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Contratante.

**17.2.3. Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

**17.2.4. Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.

**17.3.** Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

## **18. DAS MULTAS E SANÇÕES**

**18.1.** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

**18.1.1.** Advertência;

**18.1.2.** Multa de até 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 (dez) dias.

**18.1.3.** Multa de até 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a licitante vencedora for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 (dez) dias.

**18.1.4.** Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 (dez) dias.

**18.1.5.** Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento dos itens 13 e 14 ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 (dez) dias.

**18.1.6.** Multa de até 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 (dez) dias;

**18.1.7.** Multa de até 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 (dez) dias, pela não apresentação do PCMAT (NR 18) e o PCMSO (NR 7), no prazo previsto no item 12.4., para verificação da utilização dos EPI's e se podem trabalhar no sol.

**18.1.8.** Multa de até 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 (dez) dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo previsto no item 12.6., e uma cópia do recibo correspondente no prazo fixado neste edital.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**18.1.9.** Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens 18.1.2 a 18.1.8 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Itapetininga pelo prazo de 02 (dois) anos (Art. 87, Inciso III, da Lei 8666/93 e alterações posteriores).

**18.1.10.** A recusa da empresa declarada vencedora em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital sem motivo justificado e aceito pela administração, e a falta da entrega da garantia prevista no item 7.1 caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.

**18.1.11.** Na hipótese supra a **PREFEITURA** poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (Artigos 64 e 81 da Lei 8.666/93).

**18.1.12.** Se a licitante vencedora não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias a mesma sofrerá multa equivalente em até 20% (vinte por cento), após o que a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato, com aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**18.1.13.** Declaração de inidoneidade na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapetininga, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

**18.1.14.** O licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive da declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstos em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**18.2.** Sem prejuízo das sanções previstas no item 18.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.

**18.3.** Todos os serviços realizados incorretamente deverão ser corrigidos, em casos de defeitos de materiais, defeitos de instalação ou vício próprio, na especificação correta, e a contratada dará início aos serviços de correção no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da comunicação a respeito.

**18.3.1** - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

**18.4.** A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.



**18.5.** Além das multas que serão aplicadas à licitante vencedora inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

## **19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1.** A contratação decorrente desta licitação será suportada pelos recursos efetivamente transferidos através dos recursos repassados pelo Convênio Estadual firmado com a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente – Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, através do Contrato nº 029/2019, com a contrapartida do tesouro municipal com os respectivos aditamentos ou alterações e os pagamentos dos serviços efetivamente realizados serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da contratada e à vista da medição efetuada no período, condicionado a saldo disponível em conta corrente do respectivo Convênio, após o aceite da Fiscalização.

**19.2.** As medições deverão ser efetuadas no último dia útil do mês, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, serão entregues ao setor técnico da Prefeitura, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido.

**19.3.** O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento no 30º (trigésimo) dia após a entrega da medição e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Secretaria Municipal de Obras e deverá estar acompanhado do termo de recebimento provisório da obra, nos termos da cláusula décima sexta deste edital, emitido pelo responsável pelo acompanhamento/fiscalização, e os pagamentos serão efetuados, somente após o repasse dos valores das medições à Prefeitura Municipal de Itapetininga, sempre através da conta corrente da contratada.

**19.3.1** O pagamento será realizado de acordo com os serviços realizados em cada medição mensal, tendo em vista que a obra será executada pela empreitada por preço unitário, nos termos do contrato nº 29/2019.

**19.3.2. Conforme o cronograma de serviços, tendo em vista a realização concomitante de serviços objetos do contrato de repasse estadual nº 29/2019 e também dos serviços que serão às expensas da prefeitura, a CONTRATADA deverá emitir 02 (duas) notas fiscais, sendo que uma será para os serviços objeto do contrato de repasse (item nº01 e seus subitens) da planilha orçamentária, de cujo valor total será calculada a contrapartida a ser paga pela Prefeitura, e a outra nota fiscal emitida será com os valores correspondentes apenas sobre os serviços elencados no item 2.1 da referida planilha, que serão totalmente pagos com os recursos do tesouro municipal.**

**19.3.3** - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica.

**19.3.4 – O pagamento da última medição somente ocorrerá após a emissão do termo de recebimento provisório, nos termos da cláusula 16 deste edital e a mesma ter sido aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e a contratada ter cumprido com os requisitos do item 19.6 e seus subitens.**

**19.3.5.** O prazo de vencimento previsto na cláusula 19.3 ficará condicionado ao prévio depósito das obrigações afetas aos recursos do Ente estadual decorrente do Convênio firmado através do Contrato nº29/2019 com a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente, não importando em ônus para o Município ou incidência da correção monetária que trata a cláusula 19.8.

**19.4.** Entre a data da entrega das medições e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**19.5.** Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Itapetininga: TP nº 14/2019, do Processo Administrativo nº 24.924/2019, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

**19.6** - A contratada deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal:

- a) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços, específica da obra objeto da presente licitação e sua respectiva GFIP – SEFIP.
- b) Comprovantes de recolhimento do FGTS, do INSS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.
- c) Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês.
- d) Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho;
- e) Comprovante do Recolhimento mensal do ISS, que será realizado nos termos da cláusula décima da minuta contratual.

**19.6.1.** Para receber o pagamento correspondente a última medição com a conclusão das obras, além dos documentos acima citados, a CONTRATADA primeiramente deverá realizar o fechamento da matrícula CEI da obra, arcando com os custos deste encerramento, assim como apresentar a Certidão Negativa de Débitos da Obra junto ao INSS, nos termos do item 16.1.1.

**19.6.2.** Caso não proceda, nos termos do item 19.6.1, o pagamento ficará suspenso até a regularização e a CONTRATADA sofrerá as sanções estabelecidas no item 18.

**19.7.** Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à Secretaria Municipal de Obras.

**19.8.** Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, com a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**19.9** - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

**19.9.1** - na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no item 18.1 e seus subitens deste Edital.

**19.10.** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**19.11.** A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**19.12.** No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização do Município, de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela licitante vencedora, o



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

**19.12.1.** O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a licitante vencedora corrija o defeito.

**19.12.2.** O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.

**19.13.** A licitante vencedora deverá durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação.

**19.14** - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**19.14.1.** No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**19.15.** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 19.14 e 19.14.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

## 20. DO REAJUSTE

**20.1.** Os preços serão fixos e irremovíveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, e após esse período serão reajustados de acordo com a variação do índice "Índice de Preços de edificações em Geral do Estado de São Paulo", obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = P_o \times \frac{I}{I_o} \quad \text{onde:}$$

P = Preço reajustado

P<sub>o</sub> = Preço proposto

I = índice do mês de reajuste

I<sub>o</sub> = índice do mês de apresentação da proposta

**20.1.1** - O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01º (primeiro) e do 13º (terceiro) mês.

## 21. DA SITUAÇÃO REGULAR

**21.1.** A licitante vencedora deverá comprovar estar em situação regular perante o FGTS, INSS (CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa) e Justiça do Trabalho a qualquer momento da execução do contrato tão logo seja solicitado pela Prefeitura devendo manter essa condição até o final do contrato.

**21.1.1.** A contratada deverá durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 14/2019.





## **22. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**22.1 . Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto da Licitação correrão por conta das seguintes reservas orçamentárias,** Vigentes no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2019 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2020, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Nota Reserva nº 296, de 23/05/2019

Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados.

Ficha nº. 466

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Obras,

Unidade Executora: 01 – Manutenção Sec.Obras

Função: 15 - Urbanismo

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0029 Gestão das Ações de Manutenção da Cidade

Projeto/Atividade: 1131 – Obras de Drenagem

Categoria Econômica: 4.4.90 –Obras e Instalações

Elemento Despesa: 51 Obras e Instalações

Notas Reservas nº 469, de 30/08/2019

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Ficha nº. 465

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Obras,

Unidade Executora: 01 – Manutenção Sec.Obras

Função: 15 - Urbanismo

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0029 Gestão das Ações de Manutenção da Cidade

Projeto/Atividade: 1131 – Obras de Drenagem

Categoria Econômica: 4.4.90 –Obras e Instalações

Elemento Despesa: 51 Obras e Instalações

## **23. DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

**23.1.** Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**23.2.** Qualquer recurso referente a este Ato Convocatório, inclusive Impugnação ao Edital no prazo previsto no artigo 41 e parágrafos da Lei 8666/93 e alterações posteriores deverá ser protocolado no Setor de Atende Fácil da Prefeitura Municipal de Itapetininga, de 2.ª a 6.ª feira das 09:00 às 17:00 horas, fazendo constar como assunto para fins de Protocolo a menção “Referente: Recurso a TP 14/2019 – Setor de Licitação-Convênios”.



#### **24. DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES**

**24.1.** A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

#### **25. DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA**

**25.1.** Serão de responsabilidade da licitante vencedora os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

**25.2.** Além da realização dos serviços nos termos e condições previstos neste contrato, competirá à **LICITANTE VENCEDORA**:

**25.3.** Apresentar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato**, prorrogável por igual período, as ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela elaboração dos projetos e serviços tratados na presente licitação, com as taxas devidamente recolhidas.

**25.4.** Recolher uma ART principal de gerenciamento de projetos sobre o valor do contrato, assinada pelo Responsável Técnico da empresa. As demais ARTs deverão estar vinculadas à ART principal e conter os dados indicados pelo contratante.

**25.5 -** A licitante vencedora é a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pela obra por ela executada.

**25.5.1 -** A licitante vencedora é responsável, única e exclusivamente perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus prepostos operários e funcionários.

**25.5.2 -** A licitante vencedora é responsável, única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a empreiteira de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro.

**25.5.3 -** A licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### **26. DO INADIMPLEMENTO**

**26.1.** O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará a critério da Prefeitura Municipal de Itapetininga a rescisão do contrato, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades previstas no edital e/ou contrato.



## **27. DA RESCISÃO**

**27.1.** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

**27.2** - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**27.3** - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**27.4.** A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

**27.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **28. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

**28.1.** Em caso de rescisão justificada, a Licitante vencedora reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## **29. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**29.1.** Integrarão o contrato, o Edital da Tomada de Preços n.º 14/2019 e seus anexos, no que couber e a proposta da Licitante vencedora, todos constantes do Processo n.º 24.924/2019.

## **30. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS**

**30.1.** Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa e até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante, poderá impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços junto ao Setor de Atende Fácil da Prefeitura do Município de Itapetininga.

**30.1.1.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**30.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

**30.1.3.** As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão comunicados ao(s) solicitante(s) ou ao impugnante(s) e nos casos em que ocorra alteração aos termos do edital será veiculado aos demais licitantes através da Internet.

**30.2.** Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos relacionados ao edital, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação – Convênios da Prefeitura Municipal de Itapetininga, de 2.ª a 6.ª feira das 09:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (0XX15) 3376.9600 – Ramal 9661/9587 ou pelo e-mail: [licitacaoconvenios@itapetininga.sp.gov.br](mailto:licitacaoconvenios@itapetininga.sp.gov.br). Esclarecimentos relativos aos aspectos técnicos da obra serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços através do telefone: (15) 3376-9617 ou 9555 com os funcionários Paulo Cezar ou Reginaldo. Comunicações através de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

correspondências: endereçar à Prefeitura Municipal de Itapetininga, atenção do Setor de Licitação e Convênios, sito a Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1º andar, em Itapetininga (SP).

**30.3.** A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

**30.4** A Prefeitura Municipal de Itapetininga não será responsável pelo extravio ou recebimento em atraso dos envelopes que não forem entregues em mãos ou contra protocolo.

**30.5.** É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**30.6.** Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**30.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**30.8.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

**30.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**30.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto.

**30.11.** Fica designada as **Secretarias Municipais de Obras**, para acompanhamento, fiscalização da execução dos serviços contratados, fornecimento de todas as informações técnicas necessárias, inclusive a respeito do Anexo I (especificações Técnicas), podendo ter auxílio da Secretaria Municipal de Obras.

**30.12.** A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

**31.13.** Todos os demais trâmites desta licitação, tais como ATAS, julgamentos, esclarecimentos, resultados e outros, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo a partir daí, a contagem do prazo para recurso. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitação-Convênios e solicitá-las.

Itapetininga, 03 de setembro de 2019.

**ARIVALDO DE ALBUQUERQUE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.671 DE 25.08.2017**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.924/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS ATRAVÉS DE GALERIAS NAS RUAS JOSÉ NUNES BENTO, MARINDA ELESBÃO LUCIO E PILAR DO SUL NA VILA CARVALHO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, DE ACORDO COM CONTRATO Nº 29/2019 (Cód. Empreendimento 2018-ALPA – 356) CELEBRADO COM A SECOFEHIDRO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

**Anexo I:**

- A) Memorial descritivo,**
- B) Planilha orçamentária,**
- C) Cronograma físico financeiro,**
- D) Projetos;**
- E) Manual de Encargos Sociais da Caixa Econômica Federal;**
- F) Modelo de composição de BDI elaborado pela Caixa Econômica Federal;**
- G) Cópia do Contrato nº 29/2019 entre a Fehidro e a Prefeitura de Itapetininga**

**OBSERVAÇÃO: Os arquivos eletrônicos estão disponíveis anexados a este edital.**

**ARIVALDO DE ALBUQUERQUE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.671 DE 25.08.2017**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.924/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS ATRAVÉS DE GALERIAS NAS RUAS JOSÉ NUNES BENTO, MARINDA ELESBÃO LUCIO E PILAR DO SUL NA VILA CARVALHO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, DE ACORDO COM CONTRATO Nº 29/2019 (Cód. Empreendimento 2018-ALPA – 356) CELEBRADO COM A SECOFEHIDRO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, **CREDECIA** o Sr. \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ para representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ estando ele credenciado a responder junto a V.Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas, para fins de participação na licitação em referência.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Representante legal da Empresa \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

TEL/FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Carimbo da empresa (CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.924/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS ATRAVÉS DE GALERIAS NAS RUAS JOSÉ NUNES BENTO, MARINDA ELESBÃO LUCIO E PILAR DO SUL NA VILA CARVALHO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, DE ACORDO COM CONTRATO Nº 29/2019 (Cód. Empreendimento 2018-ALPA – 356) CELEBRADO COM A SECOFEHIDRO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de comprovar a regularidade fiscal somente para efeito de assinatura de contrato, previsto nos artigos 42 e 43 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 14/19, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Local e Data.**

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante**

**RG nº:**

**Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 7º INCISO XXXIII DA CF E DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.924/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS ATRAVÉS DE GALERIAS NAS RUAS JOSÉ NUNES BENTO, MARINDA ELESBÃO LUCIO E PILAR DO SUL NA VILA CARVALHO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, DE ACORDO COM CONTRATO Nº 29/2019 (Cód. Empreendimento 2018-ALPA – 356) CELEBRADO COM A SECOFEHIDRO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Tomada de Preços nº. 14/2019, da Prefeitura Municipal de Itapetininga, DECLARO sob as penas da lei, que a mesma encontra-se em situação regular perante o Ministério de Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, comprometendo-se a respeitá-lo durante todo contrato, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no certame.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Representante legal da Empresa \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

TEL/FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Carimbo da empresa (CNPJ)





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**Anexo V.1 – Modelo de Declaração pela opção da não realização da visita**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.924/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS ATRAVÉS DE GALERIAS NAS RUAS JOSÉ NUNES BENTO, MARINDA ELESBÃO LUCIO E PILAR DO SUL NA VILA CARVALHO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, DE ACORDO COM CONTRATO Nº 29/2019 (Cód. Empreendimento 2018-ALPA – 356) CELEBRADO COM A SECOFEHIDRO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

(nome da pessoa jurídica/CNPJ), interessada em participar da Tomada de Preços nº. 14/2019, da Prefeitura Municipal de Itapetininga, por seu representante legal **DECLARA** sob as penas da lei e para os devidos fins, que optou por não realizar a visita técnica no local em que serão executados os serviços, **que é de caráter facultativo**, objetivando o pleno conhecimento das condições locais da região onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, e ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Representante legal da Empresa \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

TEL/FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Carimbo da empresa (CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**Anexo V.2 – Modelo de Declaração de Visita técnica realizada no Local das obras**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.924/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS ATRAVÉS DE GALERIAS NAS RUAS JOSÉ NUNES BENTO, MARINDA ELESBÃO LUCIO E PILAR DO SUL NA VILA CARVALHO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, DE ACORDO COM CONTRATO Nº 29/2019 (Cód. Empreendimento 2018-ALPA – 356) CELEBRADO COM A SECOFEHIDRO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

(nome da pessoa jurídica/CNPJ), interessada em participar da Tomada de Preços nº. 016/2019, da Prefeitura Municipal de Itapetininga, por seu representante legal **DECLARA** sob as penas da lei e para os devidos fins, que realizou a visita técnica no local em que serão executados os serviços, tendo obtido na data todos esclarecimentos necessários, objetivando o pleno conhecimento das condições locais da região onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, e ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Representante legal da Empresa \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

TEL/FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Carimbo da empresa (CNPJ)

**A Prefeitura Municipal de Itapetininga declara que a visita técnica no local de execução dos serviços foi realizada, nos termos acima.**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante da Prefeitura de Itapetininga**

**Nome:**

**Cargo:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**“DECLARAÇÃO”**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
At. – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**Ref.: PROCESSO N.º 24.924/2019 - TOMADA DE PREÇO N.º 14/2019**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos municipais, estando em conformidade com as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal<sup>2</sup>**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 201\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento

<sup>2</sup> **Artigo 430** - Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas com os cofres públicos municipais, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração do Município.

**Parágrafo Único** - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA E \_\_\_\_\_ PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS ATRAVÉS DE GALERIAS NAS RUAS JOSÉ NUNES BENTO, MARINDA ELESBÃO LUCIO E PILAR DO SUL NA VILA CARVALHO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, DE ACORDO COM CONTRATO Nº 29/2019 (Cód. Empreendimento 2018-ALPA – 356) CELEBRADO COM A FEHIDRO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.924/2019**  
**CONTRATO N.º \_\_\_\_/201\_**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019.**

Entre a **Prefeitura Municipal de Itapetininga**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.291/0001-70,, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga SP, neste ato, devidamente representada pelo seu Sr. Arivaldo de Albuquerque, Secretário Municipal de Obras, ordenador de despesas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.671 de 25.08.2017, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, endereço Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Itapetininga/SP, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa** ..... (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso), com sede à Rua \_\_\_\_\_, na cidade de ..... , Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do MF sob o ..... e Inscrição Estadual nº ....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador do CPF nº..... e RG nº ....., residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, na cidade de ..... , Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato com base na **Tomada de Preços Nº 14/2019**, na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar 123, o qual se regerá conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA 01 - DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a **execução, pela contratada** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS ATRAVÉS DE GALERIAS NAS RUAS JOSÉ NUNES BENTO, MARINDA ELESBÃO LUCIO E PILAR DO SUL NA VILA CARVALHO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, DE ACORDO COM CONTRATO Nº 29/2019 (Cód. Empreendimento 2018-ALPA – 356) CELEBRADO COM A FEHIDRO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

**1.2.** Serão a expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com material, alimentação, acomodação e transporte na execução do serviço.

**CLÁUSULA 02. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO CONTRATO**

**2.1.** O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**2.1.1.** Integrarão a este Termo de Contrato, o Edital da Tomada de Preços nº 14/2019 e seus anexos, no que couber e a proposta da **CONTRATADA**, todos constantes do Processo nº 24.924/2019.

**2.1.2.** O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie, e o prazo de vigência e de execução podem ser prorrogados, nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

**2.1.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**2.1.4.** A **CONTRATADA** deve atender as condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

**2.2.** No ato de assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** caução conforme indicado em sua proposta.

### **CLÁUSULA 03. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**3.1. O Prazo de Execução é de 03 (três) meses**, contados a partir data da emissão da ordem de serviços, descontado os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo.

**3.1.1.** O prazo poderá ser prorrogado, havendo necessidade do **CONTRATANTE** e devido acordo entre as partes, dentro dos limites previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.2. Até 05 (cinco) dias úteis**, após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá entregar à Prefeitura os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) com uma cópia do recibo correspondente, bem como apresentar o PCMAT-NR 18 e o PCMSO NR 7 para figurarem no processo e na Ordem de Serviço.

**3.2.1.** O prazo indicado no item 3.2 poderá ser prorrogado por igual período mediante a protocolização da justificativa por parte da empresa vencedora, esta que será analisada com a emissão de parecer por parte da fiscalização da Prefeitura de Itapetininga, pelos responsáveis nomeados, conforme item 3.7.

**3.3.** A licitante vencedora para o início da execução dos serviços objeto deste edital deverá apresentar à Comissão de Fiscalização, elencada no item 3.7, **após a expedição da ordem de início dos serviços**, os seguintes documentos, no prazo determinado.

**3.3.1.** No prazo de **05 (cinco) dias úteis**:

- a)** Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, os empregados que prestam serviços vinculados ao contrato;
- b)** Comprovação de Inscrição dos empregados junto à Previdência Social;
- c)** Comprovantes de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Saúde Ocupacional, Seguro de Vida e Uniforme da Empresa;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- c.1) Cópia da apólice dos seguintes seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução da obra:
  - c.1.1) Risco de responsabilidade civil do construtor;
  - c.1.2) Contra acidentes de trabalho;
  - c.1.3) Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

### 3.3.2. No prazo de 30 (trinta) dias:

a) a matrícula CEI do início da atividade junto à Receita Federal do Brasil, conforme a redação do Cadastro Específico do INSS, disponível no site: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-especifico-do-inss-cei/quem-devera-efetuar-a-matricula-cei>

a.1) Juntamente com a inscrição da obra no INSS, a licitante vencedora deverá verificar os valores para a obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra, cujos custos serão de sua responsabilidade ao término da obra.

### 3.3.3. No prazo de 15 (quinze) dias:

a) **Fixar, em lugar de destaque, no local da realização da obra, placa alusiva à colaboração Financeira prestada pela FEHIDRO, nos termos previsto na sétima, inciso XI, do Contrato FEHIDRO nº 29/2019.**

**3.3.3.1.** O prazo estipulado no subitem 3.2.1 é prorrogável por até 05 (cinco) dias úteis, mediante a protocolização por parte da empresa vencedora, de pedido justificado que será analisado e emitido parecer por parte da Fiscalização da Prefeitura, pelos responsáveis nomeados, conforme item 3.7. Já os subitens 3.3.2 e 3.3.3 são improrrogáveis uma vez que o primeiro se refere ao prazo estipulado pela Receita Federal e o segundo é para a identificação visual adequada da obra durante a execução dos serviços, em atendimento as disposições Convênio da FEHIDRO firmado através do contrato nº 029/2019.

**3.4. Regime de Contratação: Os serviços serão executados com o menor preço global sob o regime de empreitada por preço unitário.**

**3.5. Serviços Extraordinários:** Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pelo **CONTRATANTE**.

**3.6.** A **CONTRATADA** deverá comunicar o **CONTRATANTE**, **IMEDIATAMENTE**, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

**3.7.** Ficam designados como gestores do contrato, os servidores responsáveis: a) Gestor e Fiscal titular: Paulo Cezar Almeida; b) Gestor e Fiscal substituto: Reginaldo Lopes, representante da Secretaria Municipal de Obras; d) Fiscal em Segurança do Trabalho: Leandro de Oliveira Prado (Técnico em Segurança do Trabalho) com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da contratada.

**3.7.1.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**3.7.2.** A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.

**3.7.3.** Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela CONTRATADA, o mesmo deve ser encaminhado juntamente com a nota fiscal.

**3.7.4.** A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por instituto competente para essa finalidade.

**3.8.** A **CONTRATADA** deverá manter, à frente dos trabalhos, em engenheiro ou arquiteto (devidamente inscrito no CREA ou CAU), preposto e responsável que a representará na execução do contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

**3.9.** A **CONTRATADA** deverá manter no escritório da obra o **diário de ocorrência**, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens e determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, estado do tempo, etc.

**3.10.** A **CONTRATADA** não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Prefeitura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta.

**3.11.** A direção técnica dos serviços será exercida por profissionais da **CONTRATADA**, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica comprovadas.

**3.12.** Os serviços serão executados sob a fiscalização da CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto no Anexo I do edital e na proposta.

**3.13.** Os equipamentos para execução dos serviços deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.

**3.14.** Os serviços executados deverão seguir as regras estabelecidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao edital.

**3.15.** A **CONTRATADA**, nos termos do art. 618 do Código Civil, responderá pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, serviços bem como dos materiais utilizados nas obras de recuperação e reforma.

**3.16.** A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela **CONTRATANTE**, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a licitante vencedora de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.

**3.16.1.** Os serviços a serem executados deverão seguir as legislações dispostas no Código Civil Brasileiro, ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**3.16.2.** A **CONTRATADA** dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** – São obrigações da **CONTRATADA**:



4.1.1 Fixar, em lugar de destaque, no local da realização da obra, placa alusiva à colaboração Financeira prestada pela FEHIDRO, nos termos previsto na sétima, inciso XI, do Contrato FEHIDRO nº 29/2019, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a ordem de início de serviços, nos termos do item 3.3.3.

**4.1.2** - Fornecer todos os materiais a serem utilizados na obra, os mesmos deverão de primeira qualidade, a estarem especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pelo CONTRATANTE e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.

**4.1.3** – Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias com material, alimentação, acomodação e transporte na execução dos serviços, bem como instalações provisórias ou definitivas que se fizerem necessárias, tais como de água e energia elétrica.

**4.1.4.** Arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total do **CONTRATANTE**.

**4.1.5.** Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.

**4.1.6.** Responsabilizar-se perante ao **CONTRATANTE** pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

**4.1.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

**4.2.** Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**4.2.1.** A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

**4.3.** Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

**4.3.1.** Retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro ou arquiteto, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus de qualquer espécie, e que, a critério da fiscalização venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

**4.3.2.** Ser responsável, perante ao CONTRATANTE, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.

**4.3.3.** Ser responsável, perante ao CONTRATANTE, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

**4.3.4.** Promover às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da **CONTRATANTE** conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**4.3.5.** Executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).

**4.3.6.** Ser a responsável por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pelo **CONTRATANTE** e por esta autorizados.

**4.3.7.** Comunicar o **CONTRATANTE**, **imediatamente**, qualquer ocorrência ou





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

**4.4.** Manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

**4.4.1.** Realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários, conforme descrito na planilha de custos.

**4.5.** Manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.

**4.6.–** Observar e fazer cumprir o disposto na Legislação referente à política Nacional do Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento.

**4.6.1** - Tomar todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

**4.6.2.** Ser a responsável por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam ser devidas aos seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.

**4.6.3.** Observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, em observância a exigência da Lei Federal nº 9.854/99.

**4.6.4.** Cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação à obra objeto desta licitação.

**4.6.5.** Cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

**4.7.** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores designados, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, os gestores indicados no subitem 3.4 da Cláusula Terceira deste Termo.

**4.8** – A contratada fica obrigada a permitir que os servidores da Prefeitura Municipal de Itapetininga e também da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente – COFEHIDRO e Banco do Brasil, além dos órgãos de controle interno e externo, tenham livre acesso a seus documentos e registros contábeis.

**4.9** – A contratada fica obrigada a permitir, assegurar e facilitar a atuação dos servidores da Prefeitura Municipal, dos agentes técnicos da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente – COFEHIDRO e Banco do Brasil, nos termos da cláusula 7ª, inciso XIII, alínea “a”, do Convênio firmado através do contrato nº 29/2019.

**4.10** – A contratada fica obrigada a cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste, nos termos previstos na clausula 7ª, inciso XIII, alínea c, do Convênio firmado através do contrato nº 29/2019.

**4.11** - Observar, na execução da obra, de forma integral as normas constantes **no edital e neste contrato.**

**4.11.1.** Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis, os materiais especificados deverão ser substituídos por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.



## **CLÁUSULA 05. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **5.1 – São obrigações do CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

**5.1.2.** Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

**5.1.3.** Emitir e entregar à **CONTRATADA** a ordem de Serviço, para dar início dos serviços contratados.

**5.1.4.** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

**5.1.5.** Efetuar o pagamento a cada medição entregue e aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e também pela fiscalização da FEHIDRO, tendo em vista que a obra será executada por empreitada por preço unitário e será medido mensalmente, conforme o cronograma físico financeiro.

**5.1.6.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

## **CLÁUSULA 06. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** A Contratada deverá solicitar, através de correspondência em 01 (uma) via protocolada no Setor de Atende Fácil da Prefeitura, o recebimento dos serviços, tendo a ADMINISTRAÇÃO o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório, desde que apresentadas as certidões elencadas no item 6.1.1 transcrito abaixo:

**6.1.1. Ao finalizar a obra, para a emissão do termo de recebimento provisório da obra a licitante vencedora também será responsável por realizar o encerramento da matrícula CEI da obra objeto deste certame, assim como entregar a Certidão Negativa de Débitos da Obra junto ao INSS – Previdência Social.**

**6.1.2 –** Todos os valores a serem pagos para a emissão da certidão correspondente a matrícula CEI serão de responsabilidade da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 8 deste contrato.

**6.2.** O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela ADMINISTRAÇÃO e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

**6.3.** Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, Administração expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

**6.4.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA 07. DA GARANTIA**

**7.1.** A **CONTRATADA** deverá prestar garantia para contratar, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, renovável a cada novo período até final do contrato,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

que deverá ser entregue na Secretaria de Finanças da PMI no ato da assinatura do contrato, com cópia para o Setor de Contratos.

**7.1.1** A garantia será liberada depois de resolvidas todas as pendências relativas a quaisquer punições que porventura possam ser aplicadas à licitante vencedora.

**7.2.** Da garantia prestada pela licitante vencedora como garantia da execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

**7.2.1. Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- e) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- f) prejuízos diretos causados à Unidade Contratante decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- g) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Contratante à contratada na forma da cláusula oitava deste contrato; e
- h) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, quando couber.

**7.2.2** não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Contratante.

**7.2.3. Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

**7.2.4. Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.

**7.3.** Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

## CLÁUSULA 08. DAS MULTAS E SANÇÕES

**8.1.** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **CONTRATANTE** aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

**8.1.1.** Advertência;

**8.1.2.** Multa de até 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 (dez) dias.

**8.1.3.** Multa de até 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a licitante vencedora for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 (dez) dias.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**8.1.4.** Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 (dez) dias.

**8.1.5.** Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento dos itens 3 e 4 ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 (dez) dias.

**8.1.6.** Multa de até 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 (dez) dias;

**8.1.7.** Multa de até 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 (dez) dias, pela não apresentação do PCMAT (NR 18) e o PCMSO (NR 7), no prazo previsto no item 3.1.2., para verificação da utilização dos EPI's e se podem trabalhar no sol.

**8.1.8.** Multa de até 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 (dez) dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo previsto no item 3.1.2, e uma cópia do recibo correspondente no prazo fixado neste edital.

**8.1.9.** Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens 8.1.2 a 8.1.8 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Itapetininga pelo prazo de 02 (dois) anos (Art. 87, Inciso III, da Lei 8666/93 e alterações posteriores).

**8.1.10.** A recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital sem motivo justificado e aceito pela administração, e a falta da entrega da garantia prevista no item 7.1 caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.

**8.1.11.** Na hipótese supra a **PREFEITURA** poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (Artigos 64 e 81 da Lei 8666/1993).

**8.1.12.** Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias a mesma sofrerá multa equivalente em até 20% (vinte por cento), após o que o **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o Contrato, com aplicação da multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**8.1.13.** Declaração de inidoneidade na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa, tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante o **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

**8.2.** Sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**8.3** – Todos os serviços realizados incorretamente deverão ser corrigidos, em casos de defeitos de materiais, defeitos de instalação ou vício próprio, na especificação correta, e a contratada dará início aos serviços de correção no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da comunicação a respeito.

**8.3.1** - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

**8.4.** A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**8.5.** Além das multas que serão aplicadas à licitante vencedora inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

### **CLÁUSULA 09 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** A contratação decorrente desta licitação será suportada pelos recursos efetivamente transferidos através dos recursos do Convênio Estadual firmado pelo contrato nº 029/2019 celebrado com a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente – Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, com a contrapartida do tesouro municipal com os respectivos aditamentos ou alterações e os pagamentos dos serviços efetivamente realizados serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da contratada e à vista da medição efetuada no período, condicionado a saldo disponível em conta corrente do respectivo Convênio, após o aceite da Fiscalização.

**9.2.** As medições deverão ser efetuadas no último dia útil do mês, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período serão entregues ao setor técnico da Prefeitura, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido.

**9.3.** O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento no 30º (trigésimo) dia após a entrega da medição e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Secretaria Municipal de Obras e deverá estar acompanhado do termo de recebimento provisório da obra, nos termos da cláusula décima sexta deste edital, emitido pelo responsável pelo acompanhamento/fiscalização, e os pagamentos serão efetuados, somente após o repasse dos valores das medições à Prefeitura Municipal de Itapetininga, sempre através da conta corrente da contratada.

**9.3.1** O pagamento será realizado de acordo com os serviços realizados em cada medição mensal, tendo em vista que a obra será executada pela empreitada por preço unitário, nos termos do contrato nº 29/2019.

**9.3.2. Conforme o cronograma de serviços, tendo em vista a realização concomitante de serviços objetos do convênio firmado através do contrato estadual nº 29/2019 e também dos serviços que serão às expensas da prefeitura, a CONTRATADA deverá emitir 02 (duas) notas fiscais, sendo que uma será para os serviços objeto do contrato de repasse (item nº01 e seus subitens) da planilha orçamentária, de cujo valor total será calculada a contrapartida a ser paga pela Prefeitura, e a outra nota fiscal emitida será com os valores correspondentes apenas sobre os serviços elencados no item 2.1 da referida planilha, que serão totalmente pagos com os recursos do tesouro municipal.**

**9.3.3** - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**9.3.4 – O pagamento da última medição somente ocorrerá após a emissão do termo de recebimento provisório, nos termos da cláusula 06 deste contrato** e a mesma ter sido aprovada pelas Secretarias Municipal de Obras e a contratada ter cumprido com os requisitos do item 9.6 e seus subitens.

**9.3.5.** O prazo de vencimento previsto na cláusula 9.3 ficará condicionado ao prévio depósito das obrigações afetas aos recursos do Ente estadual através do Contrato nº29/2019 com a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente - FEHIDRO, não importando em ônus para o Município ou incidência da correção monetária que trata a cláusula 9.8.

**9.4.** Entre a data da entrega das medições e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

**9.5.** Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Itapetininga: TP nº 14/2019, do Processo Administrativo nº 24.924/2019, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

**9.6 - A contratada deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal:**

- f) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços, específica da obra objeto da presente licitação e sua respectiva GFIP – SEFIP.
- g) Comprovantes de recolhimento do FGTS, do INSS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.
- h) Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês.
- i) Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho;
- j) Comprovante do Recolhimento mensal do ISS, que será realizado nos termos da cláusula décima da minuta contratual.

**9.6.1.** Para receber o pagamento correspondente a última medição com a conclusão das obras, além dos documentos acima citados, a CONTRATADA primeiramente deverá realizar o fechamento da matrícula CEI da obra, arcando com os custos deste encerramento, assim como apresentar a Certidão Negativa de Débitos da Obra junto ao INSS, nos termos do item 6.1.1.

**9.6.2.** Caso não proceda, nos termos do item 9.6.1, o pagamento ficará suspenso até a regularização e a CONTRATADA sofrerá as sanções estabelecidas na cláusula oitava deste contrato.

**9.7.** Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à Secretaria Municipal de Obras.

**9.8.** Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, com a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**9.9** - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

**9.9.1** - na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no item 18.1 e seus subitens deste Edital.

**9.10.** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**9.11.** A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.12.** No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização do Município, de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela licitante vencedora, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

**9.12.1.** O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a licitante vencedora corrija o defeito.

**9.12.2.** O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.

**9.13.** A licitante vencedora deverá durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação.

**9.14** - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**9.14.1.** No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**9.15.** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 9.14 e 9.14.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

### **CLAÚSULA 10. RETENÇÃO NA FONTE**

**10.1.** O recolhimento do imposto sobre os serviços de qualquer natureza ISSQN deverá ser feito em consonância com os §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º e §7º do art. 118 da Lei Complementar nº 13/2003, e respeitando as seguintes determinações:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**10.1.1** – Quando da celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar a Legislação Municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo **CONTRATANTE**.

**10.1.2** – Caso se mostre exigível, à luz da Legislação Municipal, a retenção do ISSQN pelo **CONTRATANTE**.

**10.1.2.1** – O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente ao valor da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA** no prazo previsto na Legislação Municipal.

**10.1.2.2** – Para tanto, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

**10.2** – Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo **CONTRATANTE**:

**10.2.1** – A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

**10.2.2** – Mensalmente a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autênticas das guias correspondentes aos serviços executados e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente;

**10.2.3** – Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

**10.2.4** – A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

### CLÁUSULA 11. DO REAJUSTE

**11.1** – Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta, e após esse período serão reajustados de acordo com a variação do índice “Índice de Preços de Edificações em Geral do Estado de São Paulo”, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = P_o \times \frac{I}{I_o} \text{ onde:}$$

P = Preço reajustado

P<sub>o</sub> = Preço proposto

I = índice do mês de reajuste

I<sub>o</sub> = índice do mês de apresentação da proposta

**11.1.1** - O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

### CLÁUSULA 12. DA SITUAÇÃO REGULAR

**12.1** – A contratada deverá comprovar estar em situação regular perante o FGTS, INSS (CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa) e Justiça do Trabalho a qualquer momento da





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

execução do contrato tão logo seja solicitado pela Prefeitura devendo manter essa condição até o final do contrato.

**12.1.1.** A contratada deverá durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 14/2019.

### **CLÁUSULA 13. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**13.1 .** Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto da Licitação correrão por conta das seguintes reservas orçamentárias, Vigentes no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2019 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2020, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Nota Reserva nº 296, de 23/05/2019

Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados.

Ficha nº. 466

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Obras,

Unidade Executora: 01 – Manutenção Sec.Obras

Função: 15 - Urbanismo

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0029 Gestão das Ações de Manutenção da Cidade

Projeto/Atividade: 1131 – Obras de Drenagem

Categoria Econômica: 4.4.90 –Obras e Instalações

Elemento Despesa: 51 Obras e Instalações

Notas Reservas nº 469, de 30/08/2019

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Ficha nº. 465

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Obras,

Unidade Executora: 01 – Manutenção Sec.Obras

Função: 15 - Urbanismo

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0029 Gestão das Ações de Manutenção da Cidade

Projeto/Atividade: 1131 – Obras de Drenagem

Categoria Econômica: 4.4.90 –Obras e Instalações

Elemento Despesa: 51 Obras e Instalações

### **CLÁUSULA 14. DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

**14.1.** Dos atos e decisões exarados quanto à execução contratual caberá recurso, nos termos do artigo 109, inciso I, alíneas “e” e “f” da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA 15. DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES**

**15.1.** A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no



contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA 16. DAS RESPONSABILIDADES**

**16.1.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

**16.2** Além da realização dos serviços nos termos e condições previstos neste contrato, competirá à **CONTRATADA**:

**16.2.1** Apresentar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato**, prorrogáveis por igual período, as ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica – de execução dos projetos e serviços tratados na presente licitação, com as taxas devidamente recolhidas.

**16.2.2** Recolher uma ART principal de gerenciamento de projetos sobre o valor do contrato, assinada pelo Responsável Técnico da empresa. As demais ART's deverão estar vinculadas à ART principal e conter os dados indicados pelo contratante.

**16.3** - A licitante vencedora é a única e exclusiva responsável perante o **CONTRATANTE**, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pela obra por ela executada.

**16.4** - A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus prepostos operários e funcionários.

**16.5** - A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a empreiteira de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro.

**16.6** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA 17. DO INADIMPLEMENTO**

**17.1.** O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério do **CONTRATANTE** a rescisão do contrato, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

#### **CLÁUSULA 18. DA RESCISÃO**

**18.1.** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**18.2** - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**18.3** - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**18.4.** A rescisão também ocorrerá na incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

**18.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA 19. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

**19.1.** Em caso de rescisão justificada, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos da **CONTRATANTE** previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 98883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

**CLÁUSULA 20. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**20.1.** O presente Contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, além das normativas da **Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO** e do Governo Estadual afetas ao presente Contrato.

**CLÁUSULA 21 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:**

**21.1.** É dado ao presente Contrato o valor total de R\$.....

**21.2** – Os recursos para cobertura do presente Contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme o Convênio firmado através do contrato n° 29/2019, com contrapartida da Prefeitura do Município de Itapetininga no valor de R\$ \_\_\_\_\_ e colaboração do FEHIDRO no valor de R\$ \_\_\_\_\_, conforme estimativa orçamentário do Município.

**CLÁUSULA 22 - DO FORO:**

**22.1** – As partes elegem o foro da Comarca de Itapetininga para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

Itapetininga,..... de ..... de 201\_.

**ARIVALDO DE ALBUQUERQUE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.671 DE 25.08.2017**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**01)** \_\_\_\_\_  
**RG Nº**

**02)** \_\_\_\_\_  
**RG Nº**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

**CONTRATADA:**

Contrato nº: \_\_\_\_/2019

**OBJETO:**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

Nome:
Cargo:
RG nº:
CPF Nº
Endereço:
Telefone:
e-mail:

**Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP**

Nome:
Cargo:
Endereço :
Telefone e Fax:
e-mail:

Itapetininga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

**ARIVALDO DE ALBUQUERQUE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO IX - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATADA:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:**

**VALOR (R\$):**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo, e-mail e assinatura)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO X – LEI MUNICIPAL Nº 6.094, DE 17 DE MARÇO DE 2016 – ARQUIVO ELETRÔNICO**  
**ANEXO A ESTE EDITAL – INVERSÃO DAS FASES DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**